

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004373.989.24-3
Entidade : Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Matéria : Contas Anuais
Exercício : 2024
Prefeito : Priscila Conceição Gambale Vieira Matos
CPF nº : 342.770.938-84
Período : 01/01/2024 a 31/12/2024 (Prefeita desde 01/01/2021)
Substituto(a) : Daniel Balke
CPF nº : 260.019.768-05
Período : 01/01/2024 a 31/12/2024
Relatoria : Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Instrução : DF-6.3 / GDF-06 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da sra. Priscila Conceição Gambale Vieira Matos, Prefeita, responsável pelas contas em exame (**doc. 01**). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP)¹ está colacionada no **doc. 02**.

A definição da extensão dos trabalhos, segundo o método da amostragem e relevância, foi planejada pela Fiscalização considerando a análise das seguintes fontes:

1. Indicadores finalísticos componentes do Índice de

¹ Sistema Cadastro Corporativo TCESP ([CadTCESP](#)).

Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)²;

2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp³, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade;
7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
8. Análise de expedientes diversos;
9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência de Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os trabalhos, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foram efetivados por inspeção *in loco*, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução TCESP nº 04, de 29 de novembro de 2017 e item 4.5.6 da Ordem de Serviço SDG nº 01, de 8 de janeiro de 2025⁴.

Os resultados considerados essenciais para a emissão de parecer, as ocorrências verificadas nos exames planejados pela Fiscalização e outros detectados no transcorrer dos trabalhos de fiscalização seguem transcritos neste relatório.

² Mais informações no [Painel IEG-M](#).

³ Sistema da Divisão de Auditoria de São Paulo.
Mais informações na página eletrônica do [Audesp](#).

⁴ [Ordem de Serviço SDG nº 01/2025](#)

DADOS PRELIMINARES E SÍNTESE DO APURADO

Preliminarmente, consignamos os dados e índices do Município e do Órgão considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS
Pertence a (região administrativa)	Região Metropolitana de São Paulo
Porte (2024)	Grande
População (2024)	185.622 habitantes
Área territorial	29,547 km ²
Grau de urbanização (2024)	99,80 %
PIB per capita a preços correntes (2022)	R\$ 23.863,13
Receita por habitante (2024)	R\$ 3.667,37
Receita total (2024)	R\$ 680.744.529,58
Despesa total (2024)	R\$ 652.083.105,99
Resultado orçamentário (2024)	R\$ 28.661.423,59

Dados extraídos do doc. 03. Fonte original das informações: Fundação SEADE, IBGE e AUDESP.

O Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
IEG-M	C	C	C+	B
Planejamento (i-Plan)	C	C	C	C
Gestão Fiscal (i-Fiscal)	C+	C+	C+	B
Educação (i-Educ)	C	C	C+	B+
Saúde (i-Saúde)	C	C	B	B
Meio Ambiente (i-Amb)	C	C	B	B
Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade)	C	C	C	B
Tecnologia (i-Gov TI)	C+	C+	C+	C+

O Órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **pareceres** de suas Contas:

Exercício	Processo	Parecer	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2020	TC-003214.989.20-4	Favorável	09/09/2022	-
2021	TC-007197.989.20-5	Favorável	28/09/2023	-
2022	TC-004244.989.22-4	Favorável	12/12/2024	-

Obs.: as contas referentes ao exercício de 2023, examinadas no autos do [TC-004472.989.23-5](#), não foram apreciadas.

O resultado dos trabalhos está sintetizado no quadro a seguir, cujas análises e fundamentos apresentam-se em itens próprios deste relatório:

SÍNTESE DO APURADO		
Verificações	Apuração	Conclusão
Resultado da Execução Orçamentária Superávit	R\$ 28.821.468,18 4,23%	Regular
Percentual de Investimentos	12,26%	-
Resultados: Financeiro Econômico Saldo Patrimonial	R\$ 329.320.769,47 R\$ 122.766.076,78 R\$ 911.242.714,40	Regular
Índice de Liquidez Imediata	33,42	Regular
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais e Parcelamentos	Regular	
Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Situação do RPPS com as contas do Ente	Não possui	
Limites Legais e Constitucionais - Dívida Consolidada Líquida (DCL), Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e "Regra de Ouro"	Regular	
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre - Artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): Despesa de Pessoal RCL de referência Percentual da Despesa de Pessoal Percentual máximo: 54,00% Entre 48,6% e 51,3%: início das vedações da LRF	R\$ 248.659.676,91 R\$ 634.207.291,86 39,20%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite a transferências à Câmara de Vereadores - Artigo 29-A da Constituição Federal Percentual máximo: Até 100.000 habitantes: 7,00% Entre 100.000 e 300.000: 6,00% Entre 300.001 e 500.000: 5,00% Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% Acima de 8.000.000: 3,50%	6,00%	Regular
Ensino (Recursos próprios) - Aplicação no exercício (mínimo 25%)	26,87%	Regular
Ensino (Fundeb⁵) - Aplicação de recursos recebidos no exercício (mínimo 90%)	96,55%	Regular
Ensino (Fundeb) – Aplicação da parcela residual (diferida) do recebido no exercício (até 10%) até 30/04 do exercício seguinte	3,49%	Regular
Ensino (Fundeb) - Aplicação de recursos do Fundeb com remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	86,81%	Regular

⁵ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

SÍNTESE DO APURADO		
Verificações	Apuração	Conclusão
Ensino - Aplicação de recursos complementares Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) Valor Aluno Ano Total (VAAT) – mínimo 15% em despesa de capital Valor Aluno Ano Total (VAAT) – Indicador de Educação Infantil (IEI) Valor Aluno Ano no FUNDEB (VAAF)	Não recebido	
Saúde - Aplicação de recursos próprios (mínimo 15%)	17,22%	Regular
Subsídio dos Agentes Políticos	Regular	
Restrições de último ano de mandato Despesa de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato Artigo 42 (despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres) Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais Publicidade institucional (três meses antes do pleito) Publicidade empenhada no primeiro semestre Alterações remuneratórias limitadas à inflação	Regular Regular Regular Regular Regular Regular	
Controle Interno	Parcialmente Regular	
Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal	Parcialmente Regular	
Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp	Regular	
Denúncias / Representações / Expedientes	Prejudicado	
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções, Recomendações e Determinações do TCESP	Parcialmente Regular	

PERSPECTIVA A: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL**A.1. RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO E FISCAL****A.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária do Órgão evidenciou superávit, conforme abaixo apurado.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 680.744.529,58	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 633.075.160,09	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 19.956.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.108.098,69	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 28.821.468,18	4,23%

Fonte: Doc. 05 - RAAE.

Preliminarmente, informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da [CF](#).

Os repasses financeiros à Câmara e a devolução de duodécimos no exercício em exame ocorreram conforme o quadro a seguir, reproduzido do item “A.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO” do relatório da Câmara Municipal do exercício 2024 ([TC-005018.989.24-4](#), evento 13.27, fl. 04):

Ano	2024	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 19.956.000,00	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 19.956.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)	R\$ 304.073,44	1,52%
Total disponível (D=B+C)	R\$ 20.260.073,44	101,52%
Resultado (E=D-A)	R\$ 304.073,44	1,52%
Devolução (ref. D)	R\$ 1.108.098,69	5,47%
Saldo para ex. seg.	R\$ 63.676,70	0,31%

Previsão Inicial para o ex.	2025	R\$ 21.788.000,00
-----------------------------	------	-------------------

Não houve devolução integral, pela Câmara, do valor de duodécimos não utilizados em 2023 (R\$ 304.073,44 – linha “Saldo do ex. anterior (C)” na tabela acima) ao término daquele exercício. Esse saldo não foi devolvido pela Câmara integralmente no início de 2024; houve devolução de apenas R\$ 9.942,39 em janeiro/2024 (doc. 08 neste evento). Não houve compensação, pela Prefeitura, daquele saldo de 2023 nos primeiros repasses de duodécimos em 2024, nos termos do artigo 168, § 2º, da Constituição Federal.

Da mesma forma, conforme o quadro acima, em 2024 a Câmara não utilizou a totalidade dos duodécimos recebidos. A edilidade realizou devolução de duodécimos em dezembro/2024, no valor de R\$ 1.098.156,30 (doc. 08), tendo restado saldo de R\$ 63.676,70 ao final do exercício. Esse saldo não foi devolvido pela Câmara integralmente no início de 2025; houve dedução de somente R\$ 1.619,05 no primeiro repasse de duodécimo em 2025 (doc. 09), atendendo parcialmente ao disposto no artigo 168, § 2º, da Constituição Federal. Ademais, verificamos até o último balancete disponível no Sistema Audesp (competência: junho/2025), não havendo, até o momento, registro de devolução ou compensação do restante do saldo de duodécimos do exercício de 2024 (R\$ 62.057,65).

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2024	Superávit de	4,21%	12,27%
2023	Superávit de	9,01%	5,53%
2022	Superávit de	7,70%	10,71%
2021	Superávit de	11,22%	7,10%

Fonte: Doc. 10 – Taxa de Investimento e doc. 05 – RAAE.

A.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 329.320.769,47	R\$ 317.775.442,10	3,63%
Econômico	R\$ 122.766.076,78	R\$ (351.339.802,69)	134,94%
Patrimonial	R\$ 911.242.714,40	R\$ 772.290.623,97	17,99%

A.1.3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base no verificado nas peças contábeis (doc. 04), o índice de liquidez imediata do Município foi o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 253.869.336,29	33,42
	Passivo Circulante	R\$ 7.595.403,86	

Fonte: doc. 05, RAAE, pg. 06.

A.1.4. ANÁLISE DOS PASSIVOS DO BALANÇO PATRIMONIAL

Analizadas as peças contábeis (doc. 04), não constatamos ocorrências relevantes nos passivos circulante e não-circulante (Anexo 14), bem como nos passivos financeiro e permanente (Anexos 14A e 14B).

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **A.3. ENCARGOS SOCIAIS** deste relatório.

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 7.085.591,26	R\$ 914.921,70	674,45%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 16.968.793,85	R\$ 33.154.807,50	-48,82%
Outros	R\$ 413.543,55	R\$ -	
Total	R\$ 24.467.928,66	R\$ 34.069.729,20	-28,18%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	R\$ 24.467.928,66	R\$ 34.069.729,20	-28,18%

Fonte: Anexo 14-A do Balanço Patrimonial – doc. 04, fl. 10.

Nota-se que houve aumento significativo (674%) do passivo circulante/financeiro em relação ao exercício anterior. Quando questionada a respeito, a Origem esclareceu tratar-se de “compromissos assumidos com data de processamento (exigibilidade) vindouras”, e que “a importância de R\$ 5.268.873,88 foi totalmente quitada (paga) até o dia 30/04/2025.” (doc. 11)

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	65.915.687,22	67.039.005,85	-1,68%
Precatórios	91.501.626,82	83.804.004,42	9,19%
Parcelamento de Dívidas:	183.084.367,98	190.692.826,45	-3,99%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	180.324.836,71	187.638.368,04	-3,90%
Previdenciárias	180.324.836,71	187.638.368,04	-3,90%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	2.759.531,27	3.054.458,41	-9,66%
Outras Dívidas	9.506.014,13	10.586.612,22	-10,21%
Dívida Consolidada	350.007.696,15	352.122.448,94	-0,60%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	350.007.696,15	352.122.448,94	-0,60%

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial – doc. 04, fl. 9.

A.2. PASSIVO JUDICIAL

A.2.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), o Município está enquadrado no Regime Especial.

Nos exames realizados, foi verificado o que segue:

REGIME ESPECIAL - Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	Foram constatadas divergências relevantes no registro da dívida de precatórios no Balanço Patrimonial?	Não
03	Foram constatadas divergências relevantes nos saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is) em relação ao registrado no Balanço Patrimonial?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, sob amostragem, foram constatadas irregularidades e/ou não pagamentos no exercício em exame?	Prejudicado

O Depre/TJSP atesta a suficiência nos depósitos mensais efetuados pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos no exercício de 2024, considerando a alíquota de 3,13% da Receita Corrente Líquida, conforme certidão emitida por aquele departamento no doc. 12.

REGISTRO DE PRECATÓRIOS NO BALANÇO PATRIMONIAL

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 83.804.004,42
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 23.202.287,05
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 15.504.664,65
Ajustes da Fiscalização	R\$ -
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 91.501.626,82

Fonte: doc. 05 – RAAE, fl. 23, quadro 12.2.

A.2.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 378.084,86 (doc. 13).

Sob amostragem, foi verificado o que segue:

Verificações		
01	Nos exames efetuados, foram constatadas divergências relevantes no registro da dívida advinda de requisitórios de baixa monta no Balanço Patrimonial?	Não
02	Nos exames efetuados, foram constatadas falhas/ineficiências no controle dos requisitórios de baixa monta?	Não
03	Foi constatada pendência de pagamento de requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Não

A.3. ENCARGOS SOCIAIS

As certidões positivas com efeitos de negativa, referente a encargos sociais (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasp), e negativa (referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS) estão colacionadas no doc. 14.

Nos exames, por amostragem, verificamos:

Verificações		Guias apresentadas
01	Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:	Sim
02	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasp:	Sim
03	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:	Sim
04	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:	Prejudicado

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades no exercício.

A.3.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Os parcelamentos existentes no exercício estão evidenciados no doc. 15. Na amostragem, não constatamos descumprimento do acordado.

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos /reparcelamentos de débitos previdenciários:

➤ **Perante o INSS:**

Nº Registro SADIPEM / Código da Dívida	Valor Total Parcelado R\$	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
35.15707.000020-2 231	56.270.000,00	100	12	12
35.15707.000018-1 232	77.282.822,33	200	12	12
35.15707.000021-1 130	78.247.921,20	240	12	12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

O município de Ferraz de Vasconcelos não tem RPPS.

A.3.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamentos de FGTS e PASEP, que estão sendo cumpridos. Na amostragem, não constatamos descumprimento do acordado.

➤ **FGTS:**

Nº Registro SADIPEM / Código da Dívida	Valor Total Parcelado R\$	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
35.15707.000034-2 418	3.296.509,36	100	12	12

➤ **PASEP:**

Nº Registro SADIPEM / Código da Dívida	Valor Total Parcelado R\$	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
35.15707.000015-6 234	7.728.811,14	150	12	12

A.4. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

O Município não possui Regime Próprio de Previdência (RPPS) ou outras entidades da Administração Indireta em sua estrutura administrativa.

A.4.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O município de Ferraz de Vasconcelos não possui Regime Próprio de Previdência – RPPS.

O Município possuía RPPS até 2002 quando, por meio da Lei Complementar municipal nº 135, de 19/12/2002, declarou extinto o Regime Previdenciário Próprio, adotando o Regime Geral de Previdência Social (INSS) como o regime de previdência dos seus servidores. (doc. 16 – LCM 135-2002 Extingue RPPS).

Nos termos do artigo 3º da mencionada Lei Complementar, o Município ficou integralmente responsável pelo pagamento dos benefícios (aposentadorias e pensões) já concedidos e dos benefícios cujos requisitos necessários para a concessão já haviam sido cumpridos antes da extinção do regime. Para os demais servidores, conforme artigo 4º da mesma Lei, a responsabilidade do Município ficou restrita ao pagamento de complementação de aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS.

Todavia, o artigo 40 da Constituição Federal, em seu “caput”, estabelece o caráter contributivo do sistema previdenciário, mediante contribuição do ente público, dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas, constituindo, portanto, condição necessária para a concessão de benefícios.

Ademais, a Lei Complementar municipal nº 135/2002 não estabeleceu as fontes de recursos para o custeio das despesas (Plano de Custeio), descumprindo o artigo 195, § 5º da Constituição Federal, o qual prevê que “nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”, dispositivo esse reforçado no artigo 24 da LRF.

Em 31/12/2024 a Prefeitura possuía em sua folha de pagamentos 21 servidores inativos entre aposentadorias, pensões e complementações. O valor pago a estes em 2024 foi de R\$ 2.570.264,30 (doc. 17 – Inativos 2024).

No exercício de 2024 não houve concessão de aposentadoria ou pensão custeada pela Prefeitura. Entretanto, é importante observar que, desde o exercício de 2003, o Município vem concedendo aposentadorias, pensões e

complementações, apesar da ausência de contribuições previdenciárias, tendo sido objeto de análise em relatórios anteriores.

O município tem o Certificado de Regularidade Previdenciária (doc. 18).

A.5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A.5.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Com base no apurado pelo Sistema Audesp e consignado no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (doc. 06), houve o cumprimento dos limites/regras estabelecidos na LRF, quanto à:

- Dívida Consolidada Líquida (DCL);
- Concessões de Garantias;
- Operações de Crédito, exceto por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)⁶;
- “Regra de Ouro” (artigo 12, §2º da LRF e artigo 167, inciso III da CF).

Nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações citadas.

A.5.1.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base nos dados encaminhados ao Sistema Audesp e consignado no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (doc. 06), houve o cumprimento dos limites estabelecidos na LRF para Despesa de Pessoal.

⁶ Por se tratar do último ano de mandato da chefia do Poder Executivo, ver o item A.7.1 sobre Operações de Crédito por ARO.

A.5.2. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Conforme informado na Síntese do Apurado e no item A.1.1, com base nos dados encaminhados ao Sistema Audeps (doc. 05), os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

A.5.3. ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audeps e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	96.770.678,81	26,87%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	96.216.224,91	26,72%
DESPESA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	95.207.360,57	26,44%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	142.030.307,10	96,55%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	142.030.307,10	96,55%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	142.030.307,10	96,55%

Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	127.701.288,78	86,81%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	127.701.288,78	86,81%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	127.701.288,78	86,81%

Documentos do Ensino: doc. 19 (Recursos Próprios), 20 (Fundeb), 21 (Restos a Pagar), 22 (Decretos de abertura de créditos adicionais) e 23 (Empenhos do Fundeb – parcela diferida).

Fundeb: Empenhado, Liquidado e Pago até 31/12/2024: R\$ 142.030.307,10 (96,55%);

Não houve inscrição da parcela diferida do Fundeb em Restos a Pagar em 31/12/2024 (doc. 21)

Fundeb – Parcela Diferida: R\$ 5.070.382,52, correspondentes a 3,45%.

Aplicação da parcela diferida do Fundeb: R\$ 5.128.253,33 mediante a emissão, liquidação e pagamento de empenhos em 2025, até 30/04, na Função 12 – Educação e Códigos de Aplicação: **264** - Educação - Fundeb - Magistério - Ano Anterior e **265** - Educação - Fundeb - Outros - Ano Anterior (tabela a seguir e no doc. 23), totalizando 3,49% do Total das Receitas do Fundeb, superando os 3,45% não aplicados no exercício 2024.

Função de GI	Subfunção	Cód. Aplicação - Fico	Nr. Emp.	Ano E	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VL Empenho Líquid.	VL Liquidada	VL Pago
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENS 264 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO - ANO ANTERIOR	407	2025		FOLHA DE PAGAMENTO JANEIRO/2025 É PARCEL A DIFERIDA FUNDEB 2024/2025	17/01/2025	1.201.766,58	1.201.766,58	1.201.766,58
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENS 264 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO - ANO ANTERIOR	408	2025		FOLHA DE PAGAMENTO JANEIRO/2025 É PARCEL A DIFERIDA FUNDEB 2024/2025	17/01/2025	16.550,25	16.550,25	16.550,25
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENS 264 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO - ANO ANTERIOR	409	2025		FOLHA DE PAGAMENTO JANEIRO/2025 É PARCEL A DIFERIDA FUNDEB 2024/2025	17/01/2025	436.043,23	436.043,23	436.043,23
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENS 264 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO - ANO ANTERIOR	410	2025		FOLHA DE PAGAMENTO JANEIRO/2025 É PARCEL A DIFERIDA FUNDEB 2024/2025	17/01/2025	131.971,19	131.971,19	131.971,19
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENS 264 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO - ANO ANTERIOR	411	2025		FOLHA DE PAGAMENTO JANEIRO/2025 É PARCEL A DIFERIDA FUNDEB 2024/2025	17/01/2025	199.500,00	199.500,00	199.500,00
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENS 264 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO - ANO ANTERIOR	412	2025		FOLHA DE PAGAMENTO JANEIRO/2025 É PARCEL A DIFERIDA FUNDEB 2024/2025	17/01/2025	236.186,77	236.186,77	236.186,77
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENS 264 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO - ANO ANTERIOR	413	2025		FOLHA DE PAGAMENTO JANEIRO/2025 É PARCEL A DIFERIDA FUNDEB 2024/2025	17/01/2025	31.332,82	31.332,82	31.332,82
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENS 264 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO - ANO ANTERIOR	414	2025		FOLHA DE PAGAMENTO JANEIRO/2025 É PARCEL A DIFERIDA FUNDEB 2024/2025	17/01/2025	4.520,20	4.520,20	4.520,20
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENS 264 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO - ANO ANTERIOR	415	2025		FOLHA DE PAGAMENTO JANEIRO/2025 É PARCEL A DIFERIDA FUNDEB 2024/2025	17/01/2025	481.318,65	481.318,65	481.318,65
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENS 264 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO - ANO ANTERIOR	416	2025		FOLHA DE PAGAMENTO JANEIRO/2025 É PARCEL A DIFERIDA FUNDEB 2024/2025	17/01/2025	1.477.046,21	1.477.046,21	1.477.046,21
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENS 264 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO - ANO ANTERIOR	417	2025		FOLHA DE PAGAMENTO JANEIRO/2025 É PARCEL A DIFERIDA FUNDEB 2024/2025	17/01/2025	0,00	0,00	0,00
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENS 265 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - ANO ANTERIOR	1273	2025		AQUISICAO DE MOBILIARIO, CONFORME REQ DO DEP DE COMPRAS N. 155/2025	04/02/2025	37.312,50	37.312,50	37.312,50
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENS 265 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - ANO ANTERIOR	2039	2025		AQUISICAO DE MOVEIS ESCOLARES, CONFORME REQ DO DEP DE COMPRAS N. 30	25/02/2025	861.365,00	861.365,00	861.365,00
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENS 264 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO - ANO ANTERIOR	3051	2025		FOLHA DE PAGAMENTO - ABRIL/2025	22/04/2025	13.339,93	13.339,93	13.339,93
Aplicação do Fundeb - aplicação da parcela diferida em 2025:							5.128.253,33	5.128.253,33	5.128.253,33

Fundeb Total aplicado até 30/04/2025: R\$ 147.158.560,43 (100,04% das Receitas do Fundeb).

RECURSOS PRÓPRIOS (mínimo 25%)

Constatamos que a despesa educacional na manutenção e desenvolvimento do ensino superou o mínimo de 25%, cumprindo o artigo 212 da CF (doc. 19).

FUNDEB (mínimo 90%, parcela diferida e saldo em conta vinculada)

Em relação ao Fundeb, verificamos a aplicação de percentual superior ao mínimo de 90% do montante recebido no exercício em análise (doc. 20). Por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade (doc. 22), verificamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte (doc. 23), atendendo-se ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Nova Lei do Fundeb).

Registramos que ao final do exercício havia, na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para cobertura da parcela diferida até 30/04 do ano seguinte (doc. 24 – conta corrente n.º 18268-0, em 31/12/2024 o saldo era de R\$ 5.070.382,52, valor exato da parcela não aplicada em 2024).

FUNDEB (mínimo 70% com remuneração de profissionais)

Verificamos que houve o emprego de percentual superior ao mínimo de 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (doc. 20).

Neste percentual não são considerados os pagamentos destes profissionais com recursos da Complementação VAAR, nos termos da legislação retro citada. Ademais, não houve o empenhamento de valores com estes recursos.

VAAT

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame.

A.5.3.1. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE ENSINO / FUNDEB / CONTROLE SOCIAL

Observado o histórico de ocorrências e a relevância, foi constatado o que segue.

ENSINO - Verificações		
01	Nos exames, sob amostragem, foram identificados valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim
03	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.580,57 para 2024 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
04	Foi constatada adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino fundamental, para a inclusão de conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996?	Sim

FUNDEB - Verificações		
01	A conta corrente vinculada ao Fundeb (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), que recebe os repasses do Fundo, é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nos exames, sob amostragem, foram constatadas evidências de despesas executadas não exclusivamente na conta bancária vinculada ao Fundeb? <i>Obs.: esta análise não considera a permissão de contas específicas abertas em instituições financeiras com contratos para gestão folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 caput e §§ 9º e 10º da Lei nº 14.113/2020.</i>	Não
03	Nos exames, sob amostragem, foram constatadas transferências para conta(s) bancária(s) destinada(s) ao adimplemento da folha de pagamento de servidor(es), com ao menos uma das seguintes inconformidades: i) não exclusividade da conta para a movimentação do Fundeb; ii) a conta não era de titularidade do órgão responsável pela educação; iii) ausência de contratos para gestão da folha (não exigível para contas do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal)?	Não
04	Nos exames, sob amostragem, foram constatados registros de despesas do Fundeb (Fundeb-Impostos, VAAT, VAAR e parcela diferida para o exercício sob análise), em desacordo com os códigos de aplicação estabelecidos pelo Sistema Audeesp?	Não
05	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38, caput, da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT para o exercício seguinte ao ora em exame?	Sim
06	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14, caput, da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR para o exercício seguinte ao ora em exame?	Sim

CONTROLE SOCIAL - Verificações		
01	Sob amostragem, foram constatadas divergências na composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS em relação ao estabelecido no artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020?	Não
02	Foi constatado, nos exames sob amostragem, que algum membro estava em condição de impedimento no Conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Não

03	O gestor do Fundo exerceu, no exercício em exame, o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Não
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	Foram constatadas evidências de que o Conselho supervisionou o censo escolar anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
06	Foram constatadas evidências de que o Conselho supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
07	Foram constatadas evidências de que o Município não garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º, da Lei nº 14.113/2020)?	Não

A.5.4. SAÚDE

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audeps e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 7º, da LC nº 141/2012	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	59.704.839,63	17,22%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	58.998.360,95	17,01%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	58.818.810,05	16,96%

Fonte: Doc. 25

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao mínimo, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

A.6. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Dos exames realizados, anotamos o que segue.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 3.414, de 10 de novembro de 2020)	R\$ 12.937,03	R\$ 11.130,71	R\$ 22.261,42
(+) 0% = RGA 2021 (Não houve RGA para Agentes Políticos)	R\$ 12.937,03	R\$ 11.130,71	R\$ 22.261,42
(+) 6% = RGA 2022 – Lei Municipal nº 3.646, de 21 de junho de 2022	R\$ 13.713,25	R\$ 11.798,55	R\$ 23.597,11
(+) 10% = RGA 2023 – Lei Municipal nº 3.511, de 21 de março de 2023	R\$ 15.084,58	R\$ 12.978,41	R\$ 25.956,82
(+) 4,51% = RGA 2024 – Lei Municipal nº 3.547, de 06 de março de 2024	R\$ 15.764,89	R\$ 13.563,73	R\$ 27.127,47

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, inciso V, da CF?	Sim
02	Foi concedida Revisão Geral Anual (RGA) no exercício analisado?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
05	Sob amostragem, foram constatados pagamentos maiores que os fixados/revisados?	Não
06	Sob amostragem, foram constatadas evidências de apresentação das declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada (Lei de Improbidade Administrativa)?	Sim
07	Nos exames, sob amostragem, foram constatadas situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos irregulares?	Sim

A.7. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A.7.1. RESTRIÇÕES DA LRF

Preliminarmente, registramos que, nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações consignadas no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (doc. 06), quanto às restrições de último ano de mandato.

DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO

Quanto à **DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO** (doc. 06, fl. 05), nos exames, por amostragem, não constatamos evidências de que o aumento da taxa da despesa de pessoal ocorrida no mês 09/2024 tenha relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho do exercício em exame. Portanto, não foi verificada inobservância ao artigo 21, incisos II e IV, a, da LRF.

DESPESAS ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

Quanto às **DESPESAS ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES**, constatamos suficiente disponibilidade para sua cobertura, nos termos do artigo 42 da LRF (doc. 06, fl. 06).

OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (ARO)

No exercício em análise, não constatamos evidências de que o Município tenha realizado Operação de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO), atendendo ao artigo 38, IV, b, da LRF (doc. 06).

A.7.2. RESTRIÇÕES DA LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

Por amostragem, não constatamos evidências de que o Órgão tenha criado programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, no exercício em análise.

DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Por amostragem, não constatamos evidências de que o Município, a partir de seis de julho, tenha empenhado gastos de publicidade institucional vedados pelo artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei Eleitoral.

DESPESAS COM PUBLICIDADE NO PRIMEIRO SEMESTRE

No primeiro semestre do exercício em exame, as despesas **empenhadas** com publicidade⁷ do Órgão, não excederam a seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três exercícios anteriores, atendendo ao artigo 73, inciso VII, da Lei Eleitoral.

⁷ “Eleições 2020 [...] Conduta vedada. Teto de gastos. Publicidade dos órgãos públicos. Ano eleitoral. Art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97. [...] 2. Sob a perspectiva da reserva legal proporcional, devem ser entendidas como despesas com publicidade dos órgãos públicos, na forma do art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97, as verbas destinadas ao anúncio de programas, bens, serviços, campanhas e obras públicas, excluído do alcance da norma o montante despendido com publicações na imprensa oficial para divulgação de editais, contratos públicos e demais atos de praxe ao funcionamento ordinário da Administração Pública, os quais não estão sujeitos a vedação durante o período eleitoral (art. 73, VI, b, da Lei das Eleições), por não se enquadrarem no conceito de atos de caráter publicitário. [...]” ([Ac. de 20.10.2022 no REspEI nº 060037066, rel. Min. Carlos Horbach.](#)). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>. Acesso em: 27 jan. 2025.

ALTERAÇÕES SALARIAIS

Por amostragem, não constatamos evidências de que, a partir de nove de abril, as alterações remuneratórias excederam à inflação do período, observando o artigo 73, inciso VIII, da Lei Eleitoral.

A.8. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

A.8.1. DÍVIDA ATIVA

Em relação aos apontamentos observados no relatório de instrução anterior, sob os autos do TC-004472.989.23-5, item C.2.1, observamos que a provisão para perdas / ajustes de perdas da Dívida Ativa do exercício em exame continua elevada. Na ocasião da fiscalização *in loco*, a Origem informou que, de fato, ainda não foram realizadas as baixas de tais provisões de perdas, referentes aos créditos de natureza não tributária. Desta forma, continuam sendo evidenciados nos relatórios e nas demonstrações contábeis.

No que tange aos demais apontamentos, verificamos que o site da Prefeitura tem mantido a documentação atualizada.

PERSPECTIVA B: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO**B.1. CONTROLE INTERNO**

A Controladoria Geral do Município de Ferraz de Vasconcelos foi instituída pela Lei Complementar nº 295/2014 (doc. 26), na qual encontram-se formalmente definidas as atribuições da Unidade Central e das unidades executoras de Controle Interno, bem como as atribuições, garantias, vedações e exigências relacionadas ao responsável pelo Controle Interno.

Algumas das disposições desta norma foram revogadas pela Lei Complementar nº 381/2023 (doc. 27), que criou a Controladoria Geral do Município (art. 13), vinculada ao Gabinete do Prefeito, definindo formalmente suas competências. A Controladoria Geral do Município torna-se o órgão central que engloba o Sistema de Controle Interno, o Sistema de Corregedorias e o Sistema de Ouvidorias (art. 38, § 1º). As atribuições da Corregedoria Geral do Município e do Controle Interno do Município são definidas nos arts. 36, 38, § 1º e art. 54 da referida lei (doc. 27, fls. 23, 24 e 37).

A Lei Municipal criou, ainda, os cargos em comissão de Controlador Geral do Município e de Diretor do Departamento de Auditoria Geral e Controle Interno, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, cujas atribuições foram formalmente definidas (doc. 30, fls. 407 a 408, e 409 a 412, respectivamente).

No exercício em exame, tanto a Controladoria Geral do Município quanto o Departamento de Controle Interno elaboraram relatórios (doc. 29) em que constam apontamentos importantes, acompanhados de recomendações visando ao aperfeiçoamento da gestão municipal. Dentre as ocorrências citadas, destacamos, pela sua relevância:

- a) Deficiência no aumento do percentual do grau de independência financeira no que concerne a arrecadação de tributos municipais;
- b) Crescimento exponencial e desproporcional do estoque de dívida ativa, com previsão e arrecadação muito inferior ao saldo inscrito e com resultados diminutos e de baixo nível de recuperação dos créditos inscritos;
- c) O elevado grau de dependência financeira do Município, oriundo de recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- d) Falta de acuracidade e clareza nos índices e metas que constam no Plano Plurianual do Município;
- e) Não regulamentação da Lei de Proteção de Dados Pessoais, não instituição de comissão de avaliação de documentos e tampouco a determinação do grau de sigilo e respectivo período de sigilo;
- f) Matriz de Risco demonstra falta de aderência a questões voltadas a integridade e planejamento anticorrupção;
- g) Retração considerável da Receita de Capital em relação ao exercício anterior (2023) resultando em déficit. Para cada R\$ 1,00 de Despesa de

- Capital havia R\$ 0,37 de Receita de Capital, sendo necessário aporte de recursos da Receita Corrente para cobrir as Despesas de Capital;
- h) Índice elevado de absenteísmo e demanda reprimida na área da saúde.

Não consta o encaminhamento do relatório à sra. Prefeita, e determinação de medidas para solução dos apontamentos constantes naquele documento.

B.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

A Prefeitura instituiu canal para a solicitação de informações por parte dos cidadãos, previsto pela Lei de Acesso à Informação Pública, Lei Federal nº 12.527/2011, através da Lei Municipal nº 3.296, de 12 de setembro de 2016.

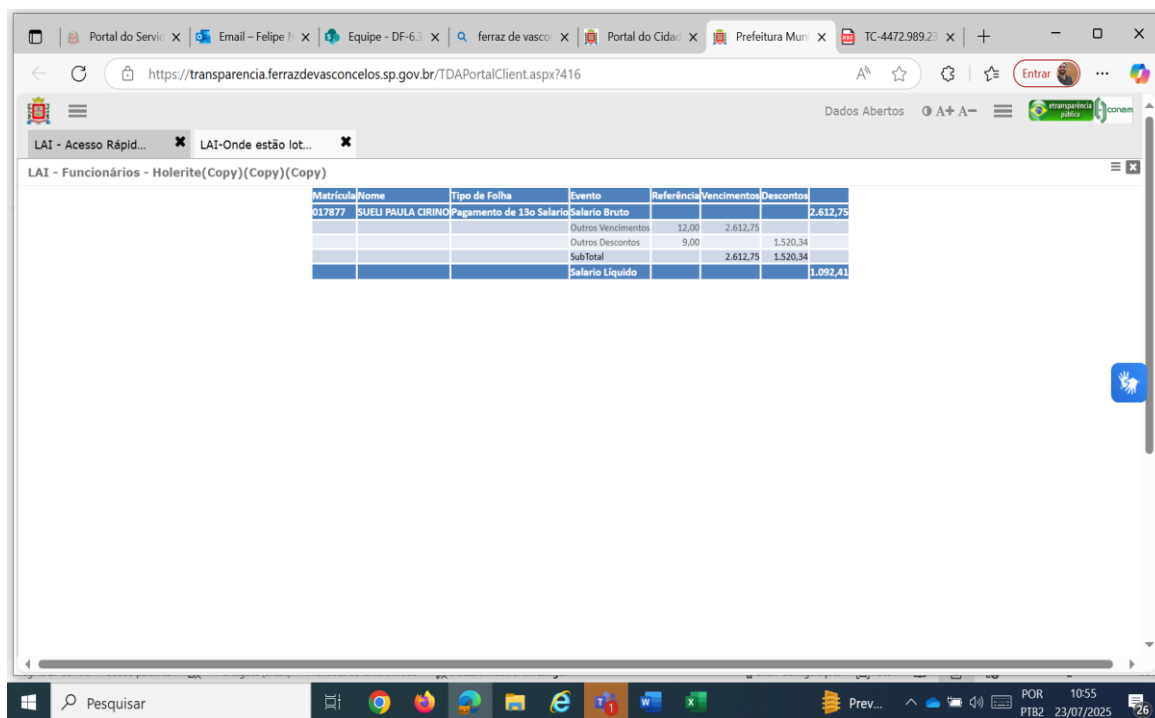
Não houve regulamentação no município da Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) – Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – o que dificulta o acesso à informação pela população e prejudica a eficiência dos processos de gestão e da administração da municipalidade.

A Origem mantém no sítio eletrônico o Portal da Transparência Municipal, com dados atualizados diariamente sobre receita e despesa, empenhos, restos a pagar, lotação de funcionários e salários, dentre outras informações disponíveis. No que tange ao aspecto da transparência fiscal, notamos que o acesso é facilitado e há muitas informações disponíveis, como as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), quadros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as aplicações constitucionais, o balanço conforme a Lei Federal nº 4.320/1964, atas de acompanhamento fiscais, prestação de contas nos níveis federais e estaduais, atas de conselho municipais, como o FUMCAD, mapa de Precatórios, e até os relatórios das contas anuais realizados por este TCESP.

No que tange à transparência quanto aos salários pagos aos servidores, constatamos que, após os apontamentos realizados no relatório de prestação de contas realizados do exercício anterior, foram implantadas melhorias, com divulgação mais completa dos dados.

Apesar de agora haver a indicação do total do salário bruto e líquido recebido pelos servidores, ainda não há discriminação das verbas que compõem o salário, sendo evidenciado de forma genérica como “outros vencimentos”, conforme abaixo. Assim, não é possível identificar a real composição das verbas

eventuais, como as indenizatórias.



The screenshot shows a web browser window with multiple tabs. The active tab is titled "https://transparencia.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/TDAPortalClient.aspx?416". The page displays a table titled "LAI - Funcionários - Holerite(Copy)(Copy)(Copy)". The table has columns for Matricula, Nome, Tipo de Folha, Evento, Referência, Vencimentos, Descontos, and Salário Líquido. The data is as follows:

Matricula	Nome	Tipo de Folha	Evento	Referência	Vencimentos	Descontos	Salário Líquido
017877	SUELI PAULA CIRINO	Pagamento de 13o Salario	Salario Bruto		2.612,75	2.612,75	
			Outros Vencimentos	12,00	2.612,75		
			Outros Descontos	9,00		1.520,34	
			Subtotal		2.612,75	1.520,34	
			Salario Líquido				1.092,41

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), sob amostragem, constatamos o seguinte:

VERIFICAÇÕES				
Item	Descrição	Dimensão IEG-M	Quesito IEG-M	Atendimento
01	CUMPRIU o prazo legal para publicação (ou divulgação) do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	I-FISCAL	19	Sim
02	Sob amostragem, há evidências de dados relativos à transparência na gestão fiscal divulgados não na página eletrônica do Município, como: PPA, LDO e LOA; Balanços do exercício; Parecer Prévio do TCE; Prestação de contas do ano anterior; Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)?	I-FISCAL	18 e 18.1	Não
03	Sob amostragem, há evidências da não divulgação das: receitas arrecadadas (categoria econômica, origem, espécie, desdobramento, tipo, valor previsto, valor arrecadado, data de arrecadação e recursos extraordinários) e das despesas executadas (valores empenhados, liquidados e pagos; nº do processo / empenho; classificação completa da despesa (unidade orçamentária, função, subfunção, categoria, grupo, modalidade, elemento, subitem e fonte de recurso); favorecido pelo pagamento; modalidade e nº da licitação; bem fornecido ou serviço prestado) em tempo real?	I-FISCAL	19, 19.1, 20 e 20.1	Não
04	Sob amostragem, há evidências da não divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido?	I-FISCAL	21	Não
05	Sob amostragem, há evidências da não divulgação de diárias / adiantamentos e passagens por nome de favorecido e constando: data, destino, cargo e motivo de viagem?	I-FISCAL	22	Não
06	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, artigo 45)?	I-GOV-TI	04	Sim
07	Sob amostragem, há evidências de que a Prefeitura mantém site na internet com informações não atualizadas periodicamente? Exemplos: notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre tributos, eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos, dentre outros.	I-GOV-TI	06	Não
08	Sob amostragem, há evidências de que o site não contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	I-GOV-TI	06.2	Não
09	Sob amostragem, há evidências de que o site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	I-GOV-TI	06.3	Não
10	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	I-GOV-TI	06.4	Sim
11	O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	I-GOV-TI	06.5	Sim

12	Sob amostragem, há evidências de que site não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	I-GOV-TI	06.6	Não
13	A Prefeitura disponibiliza no site o Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC (Lei nº 12.527/11)?	I-GOV-TI	07	Sim
14	Sob amostragem, há evidências de que a solicitação por meio do e-SIC não é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	I-GOV-TI	07.1	Não
15	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	I-GOV-TI	07.2	Sim
16	Sob amostragem, há evidências de que o site não fornece informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	-	-	Não
17	Sob amostragem, há evidências de que o site não disponibiliza acesso aos Decretos e demais atos do Executivo de efeitos externos?	-	-	Não

B.3. OBRAS PARALISADAS

Consoante informado no Painel de Obras Públicas⁸ desta Corte, não há obras paralisadas, cujo contratante é o Órgão em exame; há apenas 03 obras em andamento, sendo que duas estariam no prazo, e apenas 01 em atraso, conforme *print* abaixo:



Situação da Obra	Valor do Con...	Contratada	Descrição da Obra
Em execução - no prazo	R\$914.174,74	FORT SERVICE COMPAN..	SERVICO DE CONSTRUCAO DE MURO
Em execução - no prazo	R\$10.366.123,66	CONSTRUJOB - CONSTR..	CONSTRUCAO DE COMPLEXO AQUATICO E A...
Em execução - atrasada	R\$2.444.210,13	GTEK CONSTRUTORA LT..	SERVICOS DE OBRAS E REFORMAS

Fonte: Doc. 30 – Painel de Obras TCESP; dados atualizados em 28/04/2025.

Por amostragem, considerando a relevância e materialidade, constatamos divergência relevante nos dados encaminhados, cuja retificação apresentamos abaixo.

⁸ Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/paineldeobras>. Acesso em: 20.jul.2025.

Valor inicial do Contrato	Valor total pago	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
R\$ 1.051.829,71	R\$ 10.964,24	Fort Service Company e Construtora Ltda.	Não informado	Construção de quadra escolar coberta e vestiário – Modelo 2 FNDE – EMEB Halim Abissamra

Fonte: visita *in loco* em 26.mai.2025.

Durante nossa visita *in loco* constatamos que a obra se encontrava paralisada. Não havia empregados da contratada trabalhando; não havia máquinas e/ou equipamentos que indicassem que as obras estavam em andamento; e também não havia indícios de realização recente de obras. As fotos de nossa visita encontram-se no doc. 31, fls. 01 a 06. O contrato desta obra está no doc. 31, fls. 07 a 15, e o cronograma às fls. 19 e 20. O prazo de realização das obras era de 06 meses (cláusula 10ª), conforme o cronograma. Considerando que o contrato foi assinado em 23 de janeiro de 2024 (fl. 15), o término das obras era estimado para meados de julho de 2024. Quando de nossa visita, 10 meses após o término estimado, as obras ainda se encontravam nas etapas correspondentes aos meses 04 e 05 do cronograma na fl. 19 do doc. 31, e com indicativos de paralisação.

Reforçando o entendimento de que a obra se encontra paralisada, destacamos que, conforme os dados mais recentes enviados ao Audep (junho/2025), até o momento houve pagamento de apenas R\$ 10.964,24, equivalente a 1,04% do valor do contrato; houve apenas dois pagamentos à contratada, ambos em julho/2024.

Considerando se tratar de obra em equipamento escolar, a paralisação afeta as políticas públicas de ensino no Município, com prejuízo aos alunos daquela EMEB.

B.4. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Nos exames efetuados, sob amostragem, constatamos o recebimento por parte do Município de **transferências especiais federais** no montante de R\$ 7.704.824,00, e **transferências especiais estaduais** no montante de R\$ 100.000,00 no exercício em análise (doc. 32).

Nos exames efetuados, considerando o histórico, a materialidade e relevância, verificamos o seguinte:

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL – Verificações		
01	Sob amostragem, foram constatadas divergências relevantes quanto à adequada contabilização de recursos recebidos mediante transferências especiais?	Não
02	Sob amostragem, foram constatadas aplicações de recursos destinados a despesas de custeio em despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, bem como encargos referentes ao serviço da dívida (situações vedadas conforme artigo 166-A, § 1º, I e II da CF)?	Não
03	Sob amostragem, foram constatadas aplicações de recursos destinados a despesas de capital em encargos referentes ao serviço da dívida (situação vedada conforme artigo 166-A, § 1º, II da CF)?	Não
04	Sob amostragem, foi constatada a ausência de abertura conta corrente específica para cada transferência especial, contrariando o § 5º do artigo 2º da Instrução Normativa - TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024?	Não
05	Sob amostragem, foi constatada a ausência de prestação de informações e documentos sobre a execução de transferência especial na plataforma pertinente, conforme determinado pelo artigo 2º, <i>caput</i> , da Instrução Normativa - TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024?	Não
06	Sob amostragem, foi constatado que os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Não

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADUAL – Verificações		
01	Sob amostragem, foram constatadas divergências relevantes quanto à adequada contabilização de recursos recebidos mediante transferências especiais?	Não
02	Sob amostragem, foram constatadas aplicações de recursos destinados a despesas de custeio em despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, bem como encargos referentes ao serviço da dívida (situações vedadas conforme artigo 175-A, § 1º, 1 e 2 da Constituição do Estado de São Paulo - CE)?	Não
03	Sob amostragem, foram constatadas aplicações de recursos destinados a despesas de capital em encargos referentes ao serviço da dívida (situação vedada conforme artigo 175-A, § 1º, 2 da CE)?	Não
04	Sob amostragem, foi constatada a abertura conta corrente não específica (não única) para transferência especial, contrariando o § 2º do artigo 9º do Decreto Estadual nº 66.246, de 10 de janeiro de 2022?	Não
05	Sob amostragem, foi constatado que os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Não

B.5. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Realizamos o exame amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal, no decorrer do exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV do artigo 9º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, não sendo falhas significativas.

PERSPECTIVA C: AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS**C.1. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M)**

A Fiscalização, observados os critérios de amostragem, relevância e materialidade, procedeu à validação de respostas apresentadas pelo Órgão ao questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do exercício em exame.

O questionário com as respostas originais e as análises automáticas realizadas pelo sistema (após o procedimento de validação) estão colacionadas, respectivamente, nos docs. 40 e 41.

Da série histórica do índice apresentada no início deste Relatório, após o procedimento de validação, observa-se que houve:

- a) evolução do índice geral;
- b) **evolução** do i-Fiscal, i-Educ, i-Saúde, i-Amb e i-Cidade;
- c) **estagnação** do i-Plan e i-Gov TI.

Diante do exposto, especialmente face às notas “C” e/ou “C+”, fica evidenciada a **necessidade** de adoção de medidas para corrigir impropriedades nos aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, ao aprimoramento e maior efetividade dos serviços disponibilizados à população.

Ademais, evidencia-se o atendimento parcial de **recomendações** desta Corte de Contas, em relação ao IEG-M, consoante o exposto no item D.4 deste relatório.

Ainda, tendo em vista as análises automáticas realizadas (doc. 33), já considerando o procedimento de validação do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

C.2. ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

C.2.1. ENSINO: ABSENTEÍSMO DE DOCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O tema em análise foi tratado no IEGM (i-Educ) e utilizamos o questionário como comparação dos dados das ausências de professores nas unidades escolares do município, conforme números relacionados abaixo:

IEGM – i-Educ			
Questões 1.6, 3.4 e 4.4			
	Creche	Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Ensino Fundamental – Anos Finais
Total de dias de ausência	1.364	5.249	1.208
Número de Professores	256	501	71
Faltas por professor	5,33	10,48	17,01
Faltas em proporção de dias do ano letivo (200 dias) do exercício fiscalizado (2024)	2,67%	5,24%	8,51%

Na questão 7.0 do IEGM (i-Educ), a Origem assevera que criou algumas ferramentas para inibir ao absenteísmo de professores nas salas de aula da rede de ensino municipal, tais como a Lei Complementar Municipal nº 390/2024, o Prêmio Ferraz Educa Mais, através da Lei nº 3.529/2023 e o Decreto nº 7.033 de 05/12/2024, regulamentando a Lei nº 3.529/2023.

O Plano de carreira criado pelo município possui normas e regulamentos instituídos por meio de avaliações de desenvolvimento funcional para inibir o absenteísmo e o prêmio de valorização docente, instituído por meio do Decreto nº 7.033, de 05/12/2024, contemplando docentes com bons índices de aprendizagem e assiduidade.

Segundo os dados do IEGM, o número de faltas dos professores em proporção à quantidade de dias letivos (200 dias) do exercício fiscalizado (2024) atingiu o percentual de 2,67% nas Creches, 5,24% no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e 8,51% no Ensino Fundamental – Anos Finais. Ao compararmos com o questionário realizado nas Contas de 2022 (TC-004244.989.22-4), obtivemos uma diminuição percentual no índice de faltas de professores que lecionam nas Creches (variação de 7,78% para 2,67%), aumento no índice de faltas de professores que lecionam no Ensino Fundamental – Anos Iniciais (variação de 3,48% para 5,24%) e aumento no índice de faltas de professores que lecionam no Ensino Fundamental - Anos Finais (variação de 2,19% para 8,51%).

A meta nº 7 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 3.253, de 23 de junho de 2015) traz o seguinte texto:

- “Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais do IDEB:

- Anos iniciais do ensino fundamental: 6,0
- Anos finais do ensino fundamental: 5,5

Ocorre que a Prefeitura atingiu o índice IDEB almejado no ano de 2023⁹ para o ensino fundamental – anos iniciais (6,1), mas não atinge a meta no ensino fundamental – anos finais (5,3), vide doc. 34 – IDEB 2023 – Ferraz de Vasconcelos. Políticas Públicas voltadas à redução do absenteísmo de professores poderiam trazer uma melhora na qualidade do ensino no município, melhorando a capacidade de aprendizado e domínio no conhecimento adquirido pelos alunos, podendo atingir as metas do IDEB e do Plano Municipal de Educação.

C.2.2. INFRAESTRUTURA: PREVENÇÃO DE DESASTRES

A Defesa Civil do município foi organizada em 2013, conforme Lei Municipal nº 3.156/2013 que instituiu, estruturou e organizou o Sistema Municipal de Defesa Civil de Ferraz de Vasconcelos – SIMDEC e Lei Municipal Complementar nº 274/2013 que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

A Prefeitura Municipal não instituiu o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil. Não é possível identificar, no site da Prefeitura, a existência nem a composição deste Conselho. Importante frisar que a não instituição deste conselho prejudica a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNDEC – em âmbito local e a cumprimento dos mandamentos contidos no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, atualizada pela Lei Federal nº 14.750 de 12 de dezembro de 2023.

Navegando pelo site da Prefeitura Municipal e pelo Portal da Transparência, não foi possível localizar muitas ações realizadas pela Defesa Civil. Desta forma, requisitamos as vistorias realizadas ao longo do exercício de 2024. Em resposta, a Origem informou que foram atendidas 150 ocorrências durante todo o período em questão (doc. 36 – Ocorrências Defesa Civil). Entendemos, *s.m.j.*, tratar-se de uma atuação discreta do órgão, muito aquém das necessidades da população suscetível ao risco (as áreas de risco mapeadas, segundo a Prefeitura, abrangem 11 mil casas e mais de 44 mil pessoas – doc. 37 – Áreas de Risco – ou seja, quase 25% dos municípios estão

⁹ Não houve medição de resultados do IDEB no exercício de 2024. Por isso, o resultado utilizado foi o do IDEB 2023.

expostos ao risco e desamparados pelo Poder Público). Recomenda-se, portanto, uma performance mais ativa com ações de monitoramento e de prevenção por parte da municipalidade, cumprindo cronogramas pré-estabelecidos de atuação e atividades efetivas de amparo a esta sensível parcela da população.

A Prefeitura Municipal monitora, há pelo menos 20 anos, os bairros denominados Vila Cristina e Vila São Paulo. São áreas classificadas com alto grau de risco geológico e que já foram objeto de divulgação na mídia devido a deslizamentos que ocorreram em 2023¹⁰, conforme veiculado em grande parte da mídia¹¹ e no próprio site da prefeitura¹². Ao longo de 2024, observamos que foram realizadas ações por parte da Prefeitura, como o Simulado de Campo de Deslizamento de Terra, ocorrido em outubro de 2024 na Vila Cristina (doc. 38 – Simulado Deslizamento). Já a instalação de sirene do Sistema de Alarme Remoto – SISAR, em parceria com o Governo Estadual¹³, ocorreu em abril de 2025, também no bairro da Vila Cristina. Embora sejam ações importantes e relevantes, ressalta-se a imprescindibilidade de priorização de ações preventivas, de modo a evitar que eventos fatais como os já ocorridos aconteçam. É necessário que o Poder Público tome medidas antes que acidentes fatais aconteçam, zelando pela segurança e priorizando o bem-estar de sua população.

Como exemplo de ação preventiva, observamos que a Prefeitura desenvolveu, ao longo do exercício de 2024, o Plano Preventivo de Chuvas de Verão, por meio do Decreto nº 6.988/2024 (doc. 39 – PPCV). Nota-se que há a iniciativa de integração de diversos órgãos municipais para atuação em conjunto, indicando um possível direcionamento para ações potencialmente preventivas, porém ainda insuficientes quando comparadas à dimensão da adversidade observada.

Questionada sobre como é feita a informação da população sobre as áreas de risco e possíveis alertas de desastre, a Defesa Civil se manifestou no sentido de que mantém a população informada sobre as áreas de risco conforme o disposto no artigo 8º, inciso IX, da Lei Federal nº 12.608/2012 através do Site da Prefeitura e pelas Redes Sociais. Além disso, a Defesa Civil disponibiliza o telefone (11) 4676-7627, o celular para emergências (11) 9 5310-2217, e passou a disponibilizar também o número 199, conforme exigido pelo

¹⁰<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2023/02/23/deslizamento-atinge-casas-em-ferraz-de-vasconcelos-diz-prefeitura.ghtml>

¹¹<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2023/03/22/relatorio-aponta-area-da-vila-cristina-em-ferraz-como-de-alto-risco-ate-220-casas-podem-ser-interditadas-diz-defesa-civil.ghtml>

¹²<https://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/web/prefeitura-e-governo-do-estado-vistoriam-areas-de-risco-em-ferraz-de-vasconcelos/>

¹³<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2025/04/22/ferraz-de-vasconcelos-recebe-sirene-de-alerta-em-areas-de-risco.ghtml>

artigo 20 da Resolução da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. A emissão de alertas via SMS ocorre quando há chuvas torrenciais, alertando sobre possíveis riscos, especialmente em áreas sabidamente mais perigosas. Também observamos a instalação de sirene do SISAR – Sistema de Alarme Remoto, conforme exposto acima, que inicialmente observou resistência da população local.

Quanto ao monitoramento de áreas de risco, não há mecanismos para vedar novas ocupações em tais regiões, contrariando o artigo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608/2012. Embora a Defesa Civil tenha diversos relatórios e mapeamentos das áreas de risco da cidade, notamos que há uma falta de coordenação entre as secretarias da administração municipal, de forma a conectar diversas políticas públicas para se evitar novas ocupações em áreas de risco ou até mesmo para incentivar a saída de famílias já estabelecidas em tais regiões. Políticas de incentivo fiscal, de planejamento, de conscientização ou até mesmo de repressão, se for o caso, precisam ser articuladas e planejadas a fim de se obter o fim público desejado.

No ano de 2023, a Prefeitura Municipal elaborou o Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLAMCON) que foi publicado em 2024 por meio do Decreto nº 6.938, de 5 de abril. Este assunto é abordado no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e na Lei Federal nº 12.340/2010. O PLAMCON estabelece as ações de proteção e defesa civil, organizando as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, se mostrando um documento importante para a prevenção e combate aos desastres, bem como para elaboração de políticas públicas. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres de 2015 e 2030 ressalta a importância da gestão do risco de desastres.

A Defesa Civil monitora edificações vulneráveis, entretanto não foram realizadas vistorias na totalidade das casas ao longo de 2024. Essa ausência da presença pública, contraria o artigo 8º, inciso, VII, da Lei Federal nº 12.608/2012, pois falha a administração municipal em garantir uma eficiente gestão, fornecendo respostas coerentes e tempestivas.

Outro fato que prejudica uma atuação mais efetiva da Defesa Civil, é a ausência de programas previstos no PPA do município.

III – Segurança e Mobilidade	- Em parceria com os Governos Federal e Estadual, fortalecer os programas e ações de segurança pública, defesa e convivência social no município com a finalidade de melhorar as condições de segurança da população e fortalecer a prevenção da violência e a resolução pacífica de conflitos, com o aumento do efetivo e utilização de ferramentas de tecnologia. - Promover a manutenção do Sistema Municipal de Defesa Civil - Melhorar e ampliar a gestão do Sistema de fiscalização Viária. - Modernizar e melhorar a manutenção da sinalização Horizontal e Vertical. - Modernizar e melhorar a frota, garantindo a acessibilidade. - Realizar, de forma permanente, campanhas de educação e prevenção no trânsito.	- Gestão de Políticas Públicas de Segurança Urbana - Gestão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal - Ouvidoria da Guarda Civil Municipal com Transparência - Gestão e Funcionamento do Corpo de Bombeiros - Gestão de Políticas Públicas de Mobilidade Urbana
--	---	--

PPA 2022-2025

Conforme informado no relatório do exercício anterior, nota-se que há apenas uma previsão genérica de uma diretriz no sentido de promover a manutenção do sistema municipal de Defesa Civil. Ao explorar os programas existentes no PPA, não foi identificado nenhum relacionado à atuação da Defesa Civil. Tampouco foram encontradas ações direcionadas de metas e prioridades para 2024 na LDO. Aliás, essa falta de especificidade é um problema crônico no planejamento do município, que pode ser visto em diversos outros temas dentro das leis orçamentárias. Ou seja, não há efetivamente nenhum programa específico previsto para melhorar a prevenção de novos desastres em áreas de risco, devido ao fato de não existirem políticas públicas diretas ou transversais nas peças orçamentárias com esse fim.

A estrutura da Defesa Civil tem passado por grandes mudanças ao longo dos últimos exercícios, ocasionando a troca de seus responsáveis. Observamos que o número atual de funcionários alocados na Defesa Civil diminuiu quando comparado ao exercício anterior, passando de 13 para 11 funcionários, sendo somente 7 deles relacionados à área técnica (os demais exercem funções administrativas) e todos são ocupantes de cargos em comissão. Essa situação evidencia uma fragilidade, uma vez que a inexistência de servidores efetivos pode prejudicar a perenidade das ações, devido à própria natureza do cargo em comissão ser de nomeação e exoneração “*ad nutum*”.

Portanto, conforme os dados coletados durante a fiscalização “*in loco*”, as seguintes ações são necessárias para que a qualidade dos serviços no aspecto da prevenção de desastres seja satisfatória:

- Promover ações coordenadas entre as secretarias municipais visando políticas públicas destinadas às áreas de risco;
- Promover treinamentos constantes para os servidores alocados na Defesa Civil;
- Expandir a transparência das ações realizadas pela Defesa Civil no município;
- Criar mecanismos para impedir novas ocupações de áreas de risco;
- Vistoriar a totalidade das áreas de risco conhecidas para fins de monitoramento e gerenciamento;
- Estabelecer um cronograma de ações preventivas, além do atendimento de ocorrências;
- Instituir políticas públicas específicas no PPA, direcionadas à prevenção de desastres.

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

PERSPECTIVA D: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**D.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA**

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no Órgão no exercício em exame.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens C.1.1, C.1.2, C.1.3, C.1.4, C.1.5, C.1.6 e C.1.7 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informado pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

D.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias e representações.

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes expedientes:

01	Número:	TC-008389.989.24-5
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
	Objeto:	Envio do Decreto nº 6.869, de 14 de dezembro de 2023, que “estabelece o plano de ação excepcional para implementação dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado e Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC”. Conforme mencionado no relatório de exame das contas anuais da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos relativas ao exercício de 2024 (TC-005018.989.24-4, Evento 13.27, fls. 04 e 05), a Edilidade realizou pagamentos à empresa contratada para desenvolver o software para implementação do SIAFIC, sendo reembolsada pela Prefeitura.
	Decisão:	Arquivamento

02	Número:	TC-017599.989.24-1
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo - MP
	Objeto:	Solicita informar eventual irregularidade nas contas relacionadas às medidas de infraestrutura e acessibilidade na educação desta Comarca; se há algum déficit orçamentário do Município na área da educação; e, se a situação municipal comporta as melhorias demandadas, bem como quais despesas foram empenhadas no orçamento, colacionando aos autos o relatório de fiscalização mais recente relativo à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.
	Decisão:	Arquivamento

Cientes dos expedientes, informamos que os mesmos serviram de subsídio para análise destas contas municipais.

D.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2022	TC 004244.989.22-4	DOE-TCESP 29/10/2024	Data do Trânsito em Julgado 12/12/2024	
Recomendações / determinações				Atendida
Promova a efetiva atuação da Controladoria Interna, com revisão de parâmetros, atribuições e requisitos postulados à investidura do responsável pelo órgão, atendo-se às orientações do Manual "Controle Interno" da Corte de Contas ¹⁴ e ao fiel cumprimento do disposto no artigo 74 da CF/88;				Não
Ultime providências para retomada e conclusão de obras paralisadas;				Parcial
Corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Ensino, Saúde, Ambiental, Infraestrutura e Tecnologia de Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenv. Sustentável da ONU;				Parcial
Aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias, em nome da responsabilidade na gestão fiscal (art. 1º, §1º, da LRF);				Parcial
Abstenha-se de contratar pessoal por tempo determinado em situações que não se enquadrem na previsão no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;				Sim
Aprimore seu sistema de cobrança da dívida ativa, atentando ao disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal;				Parcial
Mantenha atualizado o cadastro de bens imobiliários, nos termos dos artigos 32 e 34 do Código Tributário Nacional;				Parcial
Atente para a fidedignidade dos dados fornecidos ao IEGM e ao Sistema AUDESP, em atenção aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.				Parcial

Exercício 2021	TC 007197.989.20-5	DOE 14/08/2023	Data do Trânsito em julgado 28/09/2023	
Recomendações / determinações				Atendida
Atente à elevação do IEGM, aprimorando os setores que formam o indicador social;				Parcial
Corrija de imediato as situações expostas nos setores da educação e saúde;				Parcial
Reveja as situações apontadas na gestão de pessoal;				Sim
Estabeleça fontes de custeio aos benefícios previdenciários concedidos;				Não
Aprimore as técnicas de elaboração e execução orçamentária;				Parcial
Atente ao controle e cobrança da dívida ativa;				Parcial
Retome as obras paralisadas;				Parcial
Proceda a elaboração do Plano Mun. de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos				Sim
Implante a coleta seletiva de resíduos;				Não
Proceda a elaboração do Plano Diretor, Plano de Mobilidade Urbana e regulamentação da Lei sobre Eficiência Pública;				Não
Atente à Agenda 2030 – ODS				Não

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, desatendendo ao disposto no artigo 168, § 2º, da CF;
- Não houve compensação, nos primeiros repasses de 2025, do saldo total de repasses não utilizados em 2024, desatendendo ao disposto no artigo 168, § 2º, da CF;

A.4.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- A Prefeitura está custeando os proventos de servidores aposentados e/ou pensionistas que eram beneficiários do extinto RPPS, bem como a complementação de aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS, sem a correspondente contribuição por parte destes beneficiários (pois não foi prevista na Lei Complementar municipal que extinguiu o RPPS), descumprindo o artigo 195, § 5º da Constituição Federal – em 2024 havia 21 beneficiários, ao custo de R\$ 2.570.264,30 naquele ano;

B.1. CONTROLE INTERNO

- Os cargos de Controlador Geral do Município e o de Diretor do Departamento de Auditoria Geral e Controle Interno são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

B.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Não houve regulamentação no município da Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) – Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – o que dificulta o acesso à informação pela população e prejudica a eficiência dos processos de gestão e da administração da municipalidade;
- Não há discriminação das verbas que compõem o salário dos servidores, sendo evidenciado de forma genérica como “outros vencimentos”. Assim, não é possível identificar a real composição das verbas eventuais, como as indenizatórias;

B.3. OBRAS PARALISADAS

- Há obra paralisada (construção de quadra escolar coberta e vestiário na EMEB Halim Abissamra), não informada corretamente ao Painel de Obras Paralisadas deste Tribunal;

C.1. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M)

- Dimensões com notas “C” e/ou “C+”, evidenciando a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades nos aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, ao aprimoramento e maior efetividade dos serviços disponibilizados à população;
- Estagnação dos indicadores das dimensões i-Plan e i-Gov TI;
- Falhas diversas apontadas em itens específicos;

C.2.2. INFRAESTRUTURA: PREVENÇÃO DE DESASTRES

- O município não promove ações suficientes e coordenadas entre as secretarias municipais visando políticas públicas destinadas às áreas de risco;
- Não há a instituição de políticas públicas específicas no PPA e na LDO, direcionadas à prevenção de desastres;

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informado pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M nos itens C.1.1, C.1.2, C.1.3, C.1.4, C.1.5, C.1.6 e C.1.7 deste relatório;

D.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

- Descumprimento parcial de determinações exaradas na apreciação de contas anuais de exercícios anteriores.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-6.3, 25 de julho de 2025.

Felipe Neves de Oliveira
Auditor de Controle Externo

Juliana Inoue Nakagawa
Auditora de Controle Externo